

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

DEC.-LEI Nº 30-D/2022, de 18 de Abril
e
PORTARIA Nº 141/2022, de 3 de Maio

Assunto: *Diferimento do pagamento das contribuições para a Segurança Social a cargo dos empregadores e dos trabalhadores independentes respeitantes aos meses de Março e Junho de 2022.*

Texto explicativo elaborado para a Apeca
por
Albano Santos - Advogado

I

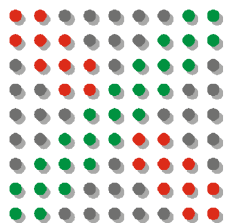
Nos termos do Artº 4º do Dec.-Lei nº 30-D/2022, de 18 de Abril, os trabalhadores independentes e os empregadores podem diferir o pagamento das contribuições a seu cargo (não abrange as quotizações) respeitantes aos meses de Março a Junho de 2022, nos termos seguintes:

- $\frac{1}{3}$ das contribuições é pago no prazo legal normal (até ao dia 20 do mês seguinte);
- O restante será pago em até seis prestações iguais ou sucessivas, sem juros, a partir do mês de Agosto.

Isto sem prejuízo de os empregadores e os TI poderem optar pelo pagamento integral das contribuições.

II

O diferimento do pagamento não está sujeito a requerimento, pelo que basta proceder ao pagamento de $\frac{1}{3}$ das contribuições para o diferimento ser officiosamente implementado.



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

A Portaria nº 141/2022, de 3 de Maio, veio indicar quais as actividades que podem beneficiar deste diferimento de pagamento contributivo, elencando os respectivos CAE, bem como os códigos da tabela anexa ao CIRS, que terão de ser consultados, pois só esses podem beneficiar do diferimento.

III

Dado que a Portaria 141/2022 foi publicada apenas em 3 de Maio, portanto para além de 20 de Abril/2022, não permitindo já o diferimento do pagamento de $\frac{2}{3}$ das contribuições respeitantes ao mês de Março, o Artº 3º desta portaria veio compensar a impossibilidade do diferimento das contribuições relativas ao mês de Março, relativamente aos TI e empregadores que tenham pago, na totalidade, as contribuições respeitantes ao mês de Março.

Nesse caso, os TI e empregadores podem beneficiar do diferimento da totalidade das contribuições (quotizações não) relativas aos meses de Abril e Maio, pagando-as em conjunto com os $\frac{2}{3}$ das contribuições do mês de Junho, em até seis prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a partir do mês de Agosto.

Porto, 05 de Maio de 2022

Albano Santos
advogado